Lei nº. 1.560/2015
DE: 02.03.2015

"Autoriza o Executivo Municipal conceder ajuda de custo aos estudantes que dependem do transporte escolar e residem nas comunidades rurais, com distância superior a 02 (dois) km da linha mestra e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder ajuda de custo aos estudantes que residem nas comunidades rurais com distância superior a 02 (dois) km da linha mestra, onde o transporte escolar não tem acesso.

§ 1º. A ajuda de custo que trata o caput deste artigo será para custear as despesas com transporte escolar, e será concedida somente aos estudantes que tenham domicílio neste Município e que necessitem da mesma.

§ 2º. A ajuda de custo será concedida para o deslocamento do aluno até a linha mestra, que esteja acima de 02 (dois) km distante do local onde passa o transporte escolar municipal.

§ 3º. Para ajuda de custo ao estudante será necessário um Termo de Parceria, onde o responsável pelo aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ao condutor responsável pelo estudante:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, e
d) Cópia do documento do Veículo;

II- Ao estudante:

a) Cópia da ficha de matrícula do aluno, e
b) Cópia da Certidão de Nascimento aluno.

§ 4º. A ajuda de custo poderá ser renovada no início de cada ano letivo, mediante o cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior.

§ 5º. Será cortada automaticamente a ajuda de custo quando comprovada a desistência e/ou transferência do estudante para local onde não necessite da mesma.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal expedirá o Decreto, com quantidade e a relação nominal de estudantes que serão beneficiados com a ajuda de custo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará junto à instituição de Ensino a freqüência mensal dos estudantes beneficiários.

Art. 4º. A ajuda de custo será fornecida pela Prefeitura Municipal através de cadastro de estudantes por meio de Termo de Parceria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de março de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal